

Pedido de Esclarecimento 1

Prezados, bom dia! Solicito, por gentileza, o agendamento de visita técnica referente ao pregão eletrônico 01/2023. É possível realizarmos de forma remota no dia 17/04?

Resposta

Prezada, Em atenção a solicitação de visita apresentada pela empresa City Connect, informa-se que não é obrigatório a realização de vistorias nas instalações da PGFN para participação no certame. Ademais, informa-se que, pelas características dos serviços a serem contratados, entende-se não ser necessário o conhecimento das instalações da PGFN. Por fim, informa-se que não há previsão de realização de visitas no Termo de Referência desta licitação.

Pedido de Esclarecimento 2

Questionamento 1: Com relação ao texto abaixo: “12.3.1. A licitante deverá comprovar, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome dele, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado serviços de características técnicas iguais ou similares aos da presente contratação, para comprovação de execução anterior de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, por período de execução não inferior a 12 (doze) meses, sendo realizada dentro dos últimos 5 (cinco) anos, podendo para tal somar atestados para comprovação do quantitativo, desde que os contratos relativos aos atestados apresentados tenham sido executados concomitantemente por no mínimo 12 (doze) meses. ... 12.3.5. Para os serviços do Item 2 - Serviço continuado e especializado de apoio à Gestão de Dados, empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente serviços técnicos apoio à Gestão de Dados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devendo ainda possuir as seguintes especializações: ... 12.3.5.4. Experiência, em pelo menos 1 (uma), das ferramentas de visualização de dados a seguir: Microstrategy ou Google Looker Studio. 12.3.5.7. Experiência no gerenciamento de projetos com base em padrões comuns de mercado, como o PMBOK ou PRINCE2.” 1. Entendemos que será habilitada licitante que comprove através de Atestado de Qualificação Técnica assinado pelo cliente tomador dos serviços que comprovem as experiências exigidas nos itens listados no edital. Em relação ao mencionado no item 12.3.5.4 compreendemos que podemos apresentar atestados que comprovem experiência em qualquer ferramenta de visualização de dados por entender que esse fator depende do ambiente de TIC do cliente, que poderá usar ferramentas de data viz (visualização de dados) diversas a exemplo do Superset, Ambari Views, Pentaho. Está correto nosso entendimento? 2. O Item “12.3.5.7. Experiência no gerenciamento de projetos com base em padrões comuns de mercado, como o PMBOK ou PRINCE2.”, questionamos o item uma vez que no Anexo II – Detalhamento dos Serviços, não há justificativa para a exigência conforme copiamos do Edital: “Item 2: Serviço continuado e especializado de apoio à Gestão de Dados, com aferição baseada em metas de Níveis Mínimos de Serviço (NMS): 5.2.1. Realizar estudos de problemas com foco em ciência de dados; 5.2.2. Realizar extração, transformação e carga de dados; 5.2.3. Realizar estudos sobre massa de dados; 5.2.4. Realizar modelagem de dados; 5.2.5. Apoiar na avaliação de modelos de dados; 5.2.6. Apoiar na implementação de modelos de dados;

5.2.7. Apoiar na prospecção de tecnologias; 5.2.8. Realização de provas de conceito; 5.2.9. Realizar construção de painéis gerenciais; 5.2.10. Realizar a documentação e organização de dados.” Diante das atividades elencadas acima e considerando a exigência contida no item 4.13.2. Serviço continuado e especializado de apoio à Gestão de Dados, para o perfil de Gerente de Projetos, é possível que a PGFN revise essa exigência com base no princípio da competitividade que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é razoável a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame, e para reparar esse princípio, buscando com isso garantir aos licitantes que possuem capacidade de executar o objeto da contratação igualdade de condições na participação da escolha dos fornecedores para a prestação dos serviços, a PGFN poderá reconhecer que a retirada de tal exigência não comprometerá a execução dos serviços, está correto nosso entendimento? Adicionalmente: consideramos que o requisito de qualificação técnica significa dizer que todas as licitantes terão tratamento igualitário sem margem para preferência subjetiva entre elas, podendo concorrer em iguais condições, promovendo justa competição trazendo a consequente seleção da proposta de maior vantagem O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por exemplo, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.” (MS n.o 5631/DF, Relator: Ministro José Delgado, DJ de 17/08/1998)

Resposta

Questionamento 1: O entendimento não está correto. É necessária a comprovação de experiência em pelo menos uma das ferramentas de visualização de dados em uso na PGFN: Microstrategy e Google Data Studio, para garantir a continuidade da prestação dos serviços e que o serviço possa ser prestado de forma imediata, sem necessidade de curva de aprendizado na tecnologia. Questionamento 2: O entendimento não está correto. Faz-se necessário a exigência de experiência em gerenciamento de projetos com base em padrões comuns de mercado (PMBOK ou PRINCE2), pois espera-se que o gerente de projetos atue no gerenciamento de projetos em assuntos pertinentes ao objeto da contratação. Ademais, registra-se que, no Anexo IV - Catálogo de Serviços do Termo de Referência, para o serviço de apoio à Gestão de Dados, há previsão de execução de diversas atividades relacionadas à área de gerenciamento de projetos, a exemplo das seguintes: 2.8.1 Apoiar o desenvolvimento e atualização de relatórios/painéis avançados em situação de projetos 2.8.2 Elaborar documentação para apoio ao gerenciamento de projetos 2.8.3 Cadastro de iniciativa ou projeto na ferramenta de apoio à gestão de projetos 2.8.4 Acompanhamento semanal de iniciativa não projetizadas 2.8.5 Auxiliar no acompanhamento e monitoramento de projetos e programas durante todo o seu ciclo de vida de gestão 2.8.6 Suporte e Mentoring quanto a gestão de projetos e programas e procedimentos de gestão 2.8.8 Definir indicadores de gestão para acompanhamento do processo de gerenciamento de iniciativas 2.8.9 Reporte consolidado dos pontos de controle realizados 2.8.10 Definição do processo de revisão e análise da necessidade e

revisão e validação dos artefatos 2.8.11 Consolidar informações extraídas por meio de levantamento de dados obtidos através de pesquisa no portfólio de projetos ou outra ferramenta de registro de informação e/ou com envolvidos 2.8.12 Conduzir projetos em acordo com as melhores práticas de TI Assim sendo, fica comprovada a indispensabilidade do atendimento do requisito de habilitação técnica do item 12.3.5.7 do Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento 3

Prezados, boa tarde Gostaríamos que nos fosse esclarecido os seguinte tópicos em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 da PGFN, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de apoio à Governança e à Gestão de TIC, apoio à Gestão de Dados e a Aferição de Pontos de Função e Métrica de Software. 1- Em relação aos requisitos de formação da equipe (item 4.13 do TR) e também para fins de execução contratual, podemos afirmar que o Modo de Comprovação de vínculo do profissional também poderá ser realizado por contrato de prestação de serviço ? 2- Segundo o ETP, a estimativa de perfis profissionais para o item 3 é de 2 perfis, assim, gostaríamos que nos fosse esclarecido o seguinte: 2.1 – Considerando que no histórico de PF consumidos pela PGFN houve períodos em que o quantitativo não ultrapassou 1.000 PF mensais, podemos concluir que a contratada somente necessitará disponibilizar 2 perfis caso seja demandado um quantitativo que realmente seja imprescindível 2 perfis ? 2.2 – Em relação ao pagamento do item 3, o pagamento será realizado por perfil profissional ? Isto é, caso a contratada disponibilize somente 1 perfil profissional o valor não irá ultrapassar o estimado mensal de R\$19.425,61 ? 3- É correto afirmar que o Anexo III e IV (Termos de Compromisso e Ciência) não integram o rol de documentos de habilitação ?

Resposta

Prezado, Encaminho a resposta ao pedido de esclarecimento: Quanto ao item 1, não é possível a contratação de pessoa jurídica a fim de não ensejar subcontratação, conforme o item 14.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital em questão. Em relação ao item 2.1, em consonância com o item 6.2.1 do Termo de Referência, transcrito a seguir, é de responsabilidade da empresa contratada alocar a quantidade de profissionais suficiente para atender às atividades previstas no anexo IV - Catálogo de serviços e aos indicadores de nível mínimo de serviços da seção 7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos do Termo de Referência. Quanto ao item 2.2, o valor de pagamento é fixo mensal, conforme apresentado pela empresa vencedora do certame em sua proposta. Assim, o valor de pagamento mensal não depende da quantidade de profissionais efetivamente alocados na prestação de serviços no período, mas tão somente do atingimento dos níveis mínimos de serviços da seção 7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos do Termo de Referência. Por fim, em atenção ao item 3, informa-se que o entendimento da empresa está correto. Ademais a documentação exigida para habilitação da empresa é aquela constante da seção 12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação do Termo de Referência.

Pedido de Esclarecimento 4

1- Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? 2- Qual as prestadoras dos serviços dos contratos atuais? 3- Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços nos contratos atuais? 4- Qual o valor mensal dos contratos atuais?

5- Qual a data de término dos contratos atuais? 6- Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? 7- Qual o motivo para a não renovação do contrato com a prestadora atual ? 8- Qual o valor dos salários praticados atualmente? 9- Conforme item 6.1.6.4 do TR é necessário um preposto, o mesmo poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? 10- Qual CCT deve ser utilizada? 11- Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT? 12- A empresa que não colocar na sua PCFP a quantidade estabelecida na tabela quantidade estimada de profissionais, página 99, será inabilitada? 13- Serão aceitos atestados de empresas do mesmo grupo econômico da licitante ? 14- Se sim, para efeitos de atestados, o que caracteriza Grupo Econômico ? 15- Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes da fase de lances?

Resposta

1 - Parte do serviço (apoio na gestão de contratos e aferição de contagens de pontos de função e métrica de SW) era prestado em contratos encerrados em janeiro de 2023. 2 - “Os serviços encerrados em janeiro/23 eram providos pelas empresas ALGAR (aferição de contagens de pontos de função e métrica de SW) e Central IT (apoio à gestão de contratos)“. 3 - Enquanto havia contratos vigentes, os serviços de aferição de contagens de Ponto de Função e métrica de software eram prestados por dois colaboradores e os serviços de apoio à fiscalização e gestão de contratos eram desempenhados por três colaboradores. 4 - Para os serviços de apoio à fiscalização e gestão de contratos, o valor mensal médio de faturamento foi de R\$ 73.486,00. Já para os serviços aferição de contagem de pontos de função e métrica de software, os valores mensais faturados eram, por volta, de R\$ 49.545,00. 5 - Contratos encerrados em Janeiro/23. 6 - Não se trata de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra, portanto os contratados não estão vinculados a um sindicato específico. 7 - Os contratos chegaram ao final do prazo de vigência máxima de 60 meses. 8 - Não temos essa informação por não se tratar de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra. Os salários pagos são de inteira responsabilidade da empresa contratada. 9 - Sim. 10 - Não se trata de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra, portanto o contrato não estará vinculado a nenhuma CCT. 11 - Por não se tratar de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra, para esta contratação não haverá repactuação. Somente reajuste em sentido estrito. 12 - Por não se tratar de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigido número mínimo e nem máximo de profissionais. 13 - Não, conforme subitem 12.3.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital. 14- Não se aplica. 15 - Não.

Pedido de Esclarecimento 5

1) Prezados, Considerando que o item "4.5", na página 3 do arquivo [Edital PE 01 2023 e anexos.pdf]. Contém em seu texto: O item 1 disposto no subitem 2.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não poderá ser adjudicado para empresa que tenha contrato vigente de Tecnologia da Informação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Entendemos que: A relação das empresas com contrato vigente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional corresponde às citadas na Tabela 7.2: Relação de contratos de TI nas páginas 78 e 79. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está

correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja encaminhada a lista completa. Obrigado, 2) Prezados, Considerando que o item "4.5", na página 3 do arquivo [Edital PE 01 2023 e anexos.pdf]. Contém em seu texto: O item 1 disposto no subitem 2.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não poderá ser adjudicado para empresa que tenha contrato vigente de Tecnologia da Informação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Entendemos que: A restrição também se aplica a empresas do mesmo grupo econômico de empresa que tenha contrato vigente de Tecnologia da Informação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Está correto este entendimento? Caso não, solicitamos que seja informado 3) Prezados, Considerando que o item "4.7", na página 3 do arquivo [Edital PE 01 2023 e anexos.pdf]. o devemos interpretar. Obrigado, Contém em seu texto: É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles indicada no subitem seguinte. Dessa maneira, os itens 2 e 3 não poderão ser adjudicados para a mesma empresa vencedora do item 1. Entendemos que: Não está esclarecido se os lances por item serão realizados em paralelo ou em sequência. Solicitamos o seguinte esclarecimento: Como serão feitos os lances dos itens que precisam ser segregados? Correrão em paralelo ou em sequência? Caso a mesma licitante vença por exemplo os itens 1 e 2, há alguma regra prévia para definir que item será atribuído, ou é escolha da própria licitante? Podemos entender que esta restrição também se aplica a empresas que façam parte do mesmo grupo empresarial? Caso haja mais alguma informação sobre o assunto, solicitamos que seja informado como devemos interpretar. Obrigado,

Resposta

- Entendimento não está correto. Segue a lista dos atuais contratados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Tecnologia da Informação: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO 33.683.111/0001-07 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA 02.593.165/0001-40 LIGHTBASE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA – EPP 11.905.103/0001-17 EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV. 42.422.253/0001-01 RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA 11.508.825/0001-38 SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA 07.432.517/0001-07 POSITIVO TECNOLOGIA S/A 81.243.735/0009-03 CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A 07.171.299/0001-96 2 - Entendimento não está correto. A referida restrição se aplica apenas a empresa que tenha contrato vigente de Tecnologia da Informação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 3 - O certame seguirá a seguinte ordem: 1 - fase de lances; 2 – negociação; 3 - julgamento das propostas; 4 - habilitação dos licitantes; 5 - fase recursal; 6 – adjudicação; 7 - homologação. A fase de lances será realizada de forma sequencial, em ordem crescente. Poderá acontecer de, após a fase de lances, um mesmo licitante estar classificado em primeira colocação para os itens 01 e 02 ou 03. Nessa situação, será questionado ao licitante, por meio do chat do Comprasgov, qual item o licitante possui a preferência em dar seguimento na contratação. Caso o licitante opte pelo item 01, será realizado o julgamento da proposta apenas para o item 01 e em seguida a sua habilitação para o respectivo item de sua escolha. Para os demais itens, serão

convocados os licitantes classificados em segunda colocação para dar seguimento ao julgamentos de suas propostas e posterior habilitação. Ainda nesse mesmo exemplo, poderá ocorrer de o licitante que optou pelo item 01 ser desclassificado na fase recursal. Nessa situação, esse licitante que eventualmente desistiu dos demais itens para optar apenas pelo item 01 poderá reaver sua concorrência para os demais itens, pois apresentou a proposta classificada em primeiro lugar para os demais itens. Assim, os itens 02 e 03 retornarão para a fase de julgamento da proposta. Caso as empresas classificadas em segunda colocação, em fase de negociação, tenham apresentados preços melhores que a primeira colocada, ainda assim a primeira colocada terá prioridade na contratação, respeitando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, concorrência, isonomia e legalidade. Esse procedimento de retorno à fase anterior deverá assegurar à justa competição, privilegiando o princípio da isonomia, bem como a escolha da contratação mais vantajosa pela Administração. Concluídas as demais fases, os itens seguirão para adjudicação e homologação pelas autoridades competentes.